



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

OSMAR  
JOAO  
BARNEZE  
03/08/2023 15:25

PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

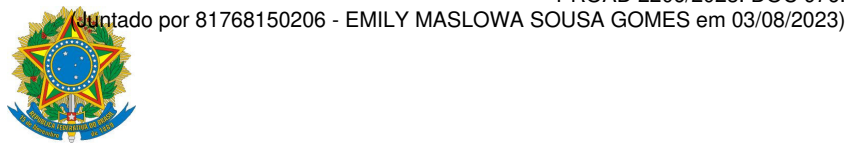
CONSIDERANDO a Portaria GP n. 0517, de 9 de junho de 2022, que estabeleceu, no âmbito do TRT da 14ª Região, as regras e procedimentos para os processos de contratações por dispensa de licitação, previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, fixando a data de publicação como marco para as contratações por dispensa de licitação com fundamento na nova lei, ressalvadas aquelas cujo procedimento tenha iniciado formalmente antes da mencionada data;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 6452/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos para as contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, exceto as dispensas do art. 75, I, II, da citada lei.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

**CAPÍTULO I**

**DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 2º O processo de contratação, que compreenda os casos de inexigibilidade e/ou de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos nesta portaria:

- I – Documento de Oficialização da Demanda;
- II - Demonstração de previsão de recursos orçamentários;
- III – Estudo Técnico Preliminar;
- IV – Mapa de Riscos;
- V – Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços;
- VI - Quadro demonstrativo de preços;
- VII – Termo de Referência ou Projeto Básico e/ou Projeto Executivo.

§ 1º Nas contratações para participação de servidores ou magistrados em eventos abertos, entendidos aqueles em que a data de sua realização é fixada pela empresa ou entidades públicas ou privadas promotoras do evento, serão utilizados apenas os documentos dos incisos I, II e VII;

§ 2º A elaboração do documento previsto no inciso III é facultativa:

- I – nas dispensas de licitação previstas nos incisos III e VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
- II – inexigibilidades de licitação cujo valor da contratação não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
- III – nas inexigibilidades de licitação para contratação de serviços públicos prestados em regime de monopólio;
- IV – na celebração de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e outros instrumentos congêneres, quando não onerosos;
- V - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, previstas no inciso VII do





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

artigo 75 da Lei nº 14.133/2021; ;

VI - nas prorrogações de contratos de serviços e fornecimentos contínuos decorrentes de dispensa e inexigibilidades de licitação e na hipótese prevista no §1º do art. 11 da Resolução CNJ nº 468/2022 - CNJ

§ 3º O processo de contratação direta compete à unidade requisitante, que deve, conforme o caso, dar ciência, via Proad, à unidade de sustentabilidade e acessibilidade para fins de opinar, no que couber, depois de formalizado o Documento de Oficialização da Demanda.

§ 4º O processo da contratação poderá conter, a critério da unidade requisitante, outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 5º O gestor da unidade requisitante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à Diretoria-Geral, manifestar expressa concordância com os termos da proposta de contratação, com exceção à contratação de curso, palestrante ou treinamento e aprimoramento de magistrados e servidores, em que os autos devem ser encaminhados à Escola Judicial, conforme artigo 41 do Regimento Interno do TRT14, para manifestar a sua concordância ou não e adoção das providências que entender necessárias.

Art. 3º Nas contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá conter um dos seguintes documentos para demonstrar a inviabilidade de competição, vedada a preferência por marca específica:

I – atestado ou contrato de exclusividade;

II – declaração do fabricante;

III – qualquer outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

IV - justificativa de preço nos termos exigidos no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Art. 4º Nas contratações de profissional do setor artístico, formalizadas com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

I – consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

II – contratação efetivada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo;

III – consonância do evento com as finalidades institucionais e com o interesse público.

Parágrafo Único. Para os efeitos do inciso II do caput, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 5º Nas contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deverá conter:

I – justificativa que demonstre a notória especialização do profissional ou da empresa indicada;

II – documentos que comprovem a notória especialização, quando cabível.

III – justificativa de preço nos termos exigidos no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Para os efeitos dos incisos I e II do caput, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º As contratações por meio de credenciamento, a serem formalizadas com fundamento no inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, serão realizadas nas hipóteses previstas no artigo 79 da referida Lei, observadas as regras dispostas em seu parágrafo único.

Art. 7º Na aquisição ou locação de imóvel cujas características de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.**

instalações e de localização tornem necessária sua escolha, a ser realizada com fundamento no inciso V do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 8º Compete às unidades requisitantes demonstrar, no processo da contratação, o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 3º a 7º desta Portaria.

**Seção I**

**Documentos necessários para contratação**

Art. 9º - A Pessoa Física deve apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que a legislação instituir:

a) prova de regularidade de créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) prova de regularidade Trabalhista;

c) declaração de que atende os requisitos do termo de referência, se for o caso.

d) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Documento de Identificação e Cadastro de Pessoas Física (CPF/RG);

f) declarações a que se refere ao art. 7, inciso XXXIII da CF;

g) declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005.

Art. 10 - A Pessoa Jurídica deve apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que a legislação instituir:

- a) Sicafe atualizado; ou
- b) prova de regularidade de créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União ( <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> )
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- f) declarações a que se refere ao art. 7, inciso XXXIII da CF;
- g) declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005;
- h) declaração de que atende os requisitos do termo de referência, se for o caso.

**Seção II**

***Documento de Formalização da Demanda***

Art. 11. O Documento de Oficialização da Demanda é o documento que dá origem ao processo de contratação e contém o detalhamento da necessidade do objeto.

§ 1º O Documento de Oficialização da Demanda deverá ser elaborado de acordo com o modelo do Anexo e conter, no mínimo:

- I – descrição do objeto a ser contratado;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

- II – identificação da unidade demandante;
  - III – justificativa da necessidade da contratação;
  - IV – quantidade a ser contratada, com a demonstração da memória de cálculo, quando for o caso;
  - V – previsão da data em que deve ser entregue o bem ou iniciada a prestação dos serviços, quando for o caso;
  - VI – alinhamento com o Plano Anual de Aquisições;
  - VII - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.
- § 2º Compete à unidade demandante a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda.

**Seção III**

***Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação***

Art. 12. A designação da equipe de planejamento da contratação será realizada mediante o preenchimento de DOD, cabendo ao gestor da unidade requisitante designar os servidores que irão compô-la.

Art. 13 A equipe de planejamento da contratação é obrigatória para contratação que demande Estudo Técnico Preliminar e deverá ser composta por, no mínimo, dois servidores, sendo obrigatória a participação de um representante da unidade requisitante.

§ 1º O processo de contratação que não seja obrigatório Estudo Técnico Preliminar poderá ser conduzido por apenas um servidor.

§ 2º Nas contratações de Solução de Tecnologia e Informação e Comunicação (SETIC) o planejamento será regido nos termos do art. 7º da Res. 468/2022 – CNJ.

§ 3º Os integrantes da equipe de planejamento serão responsáveis pela condução dos estudos necessários à contratação do objeto, e deverão assinar os seguintes documentos:







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Mapa de Riscos;
- III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 4º As plataformas eletrônicas públicas voltadas às contratações e automações das contratações de STIC, poderão ser utilizadas para a elaboração dos documentos nos incisos I, II e III do § 3º, de forma facultativa e a critério de cada órgão, desde que atendidas as diretrizes dispostas na Resolução 468/2022 - CNJ .

**Seção IV**

**Estudo Técnico Preliminar**

Art. 14. O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado de acordo com o modelo do Anexo e conter, no mínimo:

- I – descrição do objeto a ser contratado;
- II – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- III – alinhamento com o planejamento estratégico do Tribunal;
- IV – previsão no plano de contratações anual;
- V – contratações correlatas e/ou interdependentes;
- VI – requisitos da contratação;
- VII – levantamento de mercado, que consiste na descrição das consultas e estudos realizados e na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VIII – descrição da solução como um todo;







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

IX – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;

X – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

XII – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XIII – caracterização de serviços ou fornecimentos contínuos;

XIV – providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XV – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;

XVI – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, IX, X, XI, XIII e XVI do § 1º e, quando não contemplar os demais elementos previstos no citado parágrafo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas.

§ 3º Cabe à equipe de planejamento da contratação e a unidade demandante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

§ 4º A aprovação dos Estudos Preliminares, Mapa de Riscos e Termo de Referência dar-se-á pelo Gestor da Unidade Demandante.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

**Seção V**

**Mapa de Riscos**

Art. 15. O Mapa de Riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam a contratação e as ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

§ 1º O Mapa de Riscos deverá ser elaborado de acordo com o modelo do Anexo e conter, no mínimo:

I – identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade das fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados esperados com a contratação;

II – avaliação dos riscos identificados, mensurando a probabilidade de ocorrência e o impacto resultante de cada risco;

III – tratamento dos riscos por meio da definição de ações preventivas e de contingência para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV – definição dos responsáveis pelas ações preventivas e de contingência.

**Seção VI**

**Estimativa da Despesa – Pesquisa de Preços**

Art. 16. Os critérios e procedimentos aplicados na realização de pesquisa de preços observarão o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Art. 17. Para contratações com cessão de mão de obra, o valor estimado da contratação deverá ser elaborado em planilhas de custos e formação de preços baseadas em convenção coletiva ou dissídio e em custos de mercado.

Parágrafo único. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser elaboradas com base nos modelos de planilhas existentes na Instrução





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.**

Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 18. Compete à unidade requisitante, ou à equipe de planejamento da contratação, quando houver, a elaboração da pesquisa de preços, inclusive das planilhas de custos, quando cabível.

**Seção VII**

***Termo de Referência ou Projeto Básico***

Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos estudos realizados na fase de planejamento e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

§ 1º O Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os modelos do Anexo conforme o caso, e conter, no mínimo:

I – definição do objeto, incluindo o detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução, com a indicação dos quantitativos;

II – previsão no plano de contratações anual;

III – fundamentação da contratação com a referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando for o caso;

IV – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

V – requisitos da contratação;

VI – critérios de sustentabilidade;

VII – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, devendo ser informado o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

VIII – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

IX – critérios de medição e de pagamento;

X – reajuste contratual;

XI – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XII – adequação orçamentária;

XIII – forma e critérios de seleção do fornecedor;

XIV – sanções aplicáveis.

§ 2º Os elementos previstos nos incisos IV, X, XII e XIII do § 1º não são obrigatórios para todas as contratações realizadas mediante dispensa de licitação, cabendo à unidade requisitante avaliar a sua necessidade em face da complexidade do objeto, hipótese em que poderá ser utilizado o modelo de Termo de Referência disponibilizado.

§ 3º As contratações para cursos in company deverão ser efetivadas com base em estudos técnicos preliminares, devendo o setor competente elaborar termo de referência.

Art. 20. Para as contratações de obras deverá ser elaborado Projeto Básico, contendo os elementos constantes no Termo de Referência, no que couber, além dos demais requisitos necessários para definir e dimensionar o objeto, conforme previsto no inciso XXV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 21. Para as contratações de serviços de engenharia deverá ser elaborado Termo de Referência ou Projeto Básico, de acordo com as características do objeto analisadas na fase de planejamento da contratação.

Art. 22. Cabe à unidade requisitante, ou à equipe de planejamento da contratação, quando houver, a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

**Seção VIII**

***Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato***

Art. 23. Na fase de planejamento da contratação, a unidade requisitante deverá designar o gestor e/ou o(s) fiscal(is) do contrato, bem como seus substitutos, observando, para a escolha, o princípio da segregação de funções, a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Parágrafo único. Como condição para o exercício da função, antes da formalização do ato de designação, os gestores e os fiscais, assim como os seus substitutos, deverão ser expressamente cientificados sobre a indicação e as respectivas atribuições.

Art. 24. A designação de que trata o caput do artigo 23 será realizada mediante o preenchimento do DOD e a formalização ocorrerá por meio de inserção de cláusula no contrato celebrado para execução do objeto.

Parágrafo único. Caberá à unidade requisitante a escolha do modelo de fiscalização mais adequado à natureza e à complexidade do objeto a ser contratado, optando-se pela figura do fiscal, fiscal e gestor ou equipe de fiscalização.

Art. 25. Os substitutos designados atuarão nas ausências e impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

Art. 26. O encargo de gestor ou fiscal não poderá ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, cabendo a este, contudo, expor ao superior hierárquico eventuais deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata a parte final do caput, caberá à unidade requisitante providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 27. Para as contratações de serviços sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, é obrigatória a designação de equipe de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.**

fiscalização composta pelo gestor do contrato, pelos fiscais técnico e administrativo e pelos seus respectivos substitutos, observado o disposto no artigo 23.

Parágrafo único. Quando a execução do contrato ocorrer concomitantemente em unidades distintas do Tribunal, localizadas na Capital ou nas cidades do interior, a fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos poderá ser realizada por fiscais setoriais designados pelas próprias unidades, conforme análise da unidade requisitante.

Art. 28. Na fase de execução do contrato, havendo necessidade de substituição de gestor, fiscal designado ou fiscal setorial, desde que atendidos os requisitos dos artigos 23 e 24, a alteração será formalizada por termo ou registro no processo da contratação, mediante solicitação da unidade requisitante.

**CAPÍTULO II**

**SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Art. 29. A fase de Seleção do Fornecedor inicia-se com o encaminhamento do processo de contratação devidamente instruído com os documentos elaborados na fase de planejamento, e encerra-se com a adjudicação do objeto, emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, quando for o caso.

Parágrafo único. A inserção e publicidade do resultado da dispensa e/ou inexigibilidade será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial (DEJT) deste Tribunal, a ser operacionalizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Art. 30. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – indicação da fundamentação legal;
- II – comprovação de que o contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

III – análise dos elementos da contratação elaborados na fase de planejamento, incluindo justificativa, pesquisa de preços, requisitos técnicos, dentre outros;

IV – comprovação, conforme o caso, do cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 3º a 7º desta Portaria, necessários para contratações com fundamento nos incisos I a V do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021;

V – parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, quando for o caso;

VI – autorização do Ordenador de Despesas, contendo a indicação da compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido;

VII – autorização da autoridade competente;

VIII – nota de empenho da despesa e instrumento de contrato, quando for o caso;

IX – comprovante de publicidade da contratação.

Art. 31. Caberá à unidade requisitante ou à equipe de planejamento da contratação, durante a fase de seleção do fornecedor:

I – analisar as solicitações das áreas de licitações e de assessoramento jurídico quanto aos documentos elaborados na fase de planejamento da contratação, bem como outros de sua responsabilidade;

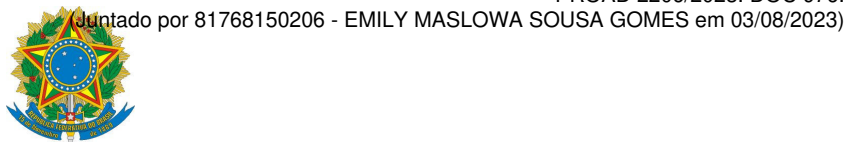
II – apoiar os agentes de contratação na resposta aos questionamentos ou pedidos de esclarecimentos realizados por fornecedores;

III – apoiar os agentes de contratação na análise e julgamento das propostas.

Art. 32. A Diretoria-Geral é a unidade competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação, com exceção à competência prevista no caput e parágrafos 1º ao 3º do artigo 41 do Regimento Interno do TRT14.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

**CAPÍTULO III**

**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 33. As atividades de gestão e fiscalização de contratos são o conjunto de ações voltadas à:

I – aferição do cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto da contratação;

II – verificação da regularidade das obrigações contratuais e do cumprimento das cláusulas avençadas, inclusive quanto aos prazos;

III – instrução dos procedimentos relativos à alteração, reajustamento, reequilíbrio, prorrogação, garantia, pagamento, eventual aplicação de sanções e encerramento/rescisão dos contratos;

IV – adoção de providências relativas à eventual correção da relação de conformidade entre o objeto e os termos da contratação;

V – verificação da qualidade da execução contratual;

VI – satisfação do usuário do objeto contratual.

Art. 34. A execução contratual deverá ser acompanhada por um ou mais fiscais de contrato, especialmente designados nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 35. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relacionados à fase de gestão e fiscalização da contratação serão organizados em processo de fiscalização específico vinculado ao processo principal da contratação.

§ 1º O fiscal do contrato juntará no processo de que trata o caput todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º As situações que ultrapassarem a competência do gestor ou fiscal do contrato devem ser submetidas à deliberação superior, em tempo hábil, para adoção das providências cabíveis.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 0995, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

§ 3º Em contratações cujo volume de documentos relacionados à fase de gestão e fiscalização seja reduzido, o registro das ocorrências de que trata o caput poderá, a critério do(s) fiscal(is), ser juntado no expediente da contratação.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. A partir da data de publicação desta Portaria, as contratações por inexigibilidade e/ou dispensa de licitação deverão observar as regras e os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021 e nesta Portaria.

Art. 37. Os casos omissos serão deliberados pela Presidência do Tribunal.

Art. 38. Revogam-se os artigos 45 a 49 da Portaria GP n. 716/2019, de 17/05/2019, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Os modelos constantes nos anexos I a VII integram esta portaria.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE  
Presidente do TRT da 14ª Região

